



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3788

Ji-Paraná (RO), 10 de junho de 2022

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO.....PÁG. 01
- AVISO DE ADENDO.....PÁG. 01
- TERMO DE ALTERAÇÃO.....PÁG. 01
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....PÁG. 01
- CONTRATO SEMUSA.....PÁG. 02
- PORTARIA.....PÁG. 03
- ERRATA DE ATA.....PÁG. 03
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....PÁG. 03

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, Decreto Municipal n. 1.722/GAB/PM/JP/22, torna público o Processo Administrativo Licitatório 1-3703/2022/SEMUSA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, para Registro de Preços, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19, do Decreto Municipal nº 9753/05, Decreto Municipal nº 6566/16, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a **Aquisição de material de consumo (medicamento – furosemida 10mg/2ml), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor Total Estimado: R\$ 45.720,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte reais). Data de Abertura: 24/06/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.**

Ji-Paraná/RO, 10 de junho de 2022.

Soraya Maia Grisante de Lucena
Pregoeira Oficial

AVISO DE ADENDO

AVISO DE ADENDO MODIFICADOR 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 2.282/2022, torna público para ciência dos interessados, em especial as empresas que retiraram o Instrumento Convocatório, que o Edital sofreu alterações, referente ao Processo Administrativo 1-2291/2022/SEMAD, que em razão de pedidos de impugnação interposto, houve a necessidade de realizar uma nova cotação no qual encontrou nova média de valores para os itens 03 e 04, consequentemente, alterando o Anexo II. Assim o Edital do Pregão Eletrônico n. 081/SUPECOL/PMJP/2022 restou substituído. Nos termos do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, fica o prazo inicialmente estabelecido REABERTO, sendo a abertura AGENDADA PARA O DIA 24/06/2022, às 09h30min (horário de Brasília). O edital na íntegra, com alterações, está disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/.

Ji-Paraná, 08 de junho de 2022.

Soraya Maia Grisante de Lucena
Pregoeira
Decreto nº 2.281/2022

TERMO DE ALTERAÇÃO



PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 022 DE CREDENCIAMENTO N. 004/PGM/PMJP/2021

TERMO DE ALTERAÇÃO DE VALORES POR HORA TRABALHADA, DE ACORDO COM A LEI N. 3440 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, AO CREDENCIAMENTO N. 004/PGM/PMJP/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E EMPRESA S. FARIAS DA COSTA MEDICO DA FAMILIA-ME. PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/ME sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, brasileiro solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado, EMPRESA S. FARIAS DA COSTA MEDICO DA FAMILIA-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/ME sob n. 03.659.877/0001-06, estabelecida na Rua IPÊ n. 1809, Bairro Nova Brasília Ji-Paraná-RO, CREDENCIADA, resolvem celebrar a presente alteração nos autos do Processo Administrativo n. 1-13642/2021 apenso ao 1.7741/2021-SEMUSA conforme cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a ALTERAÇÃO DE VALORES D HORA TRABALHADA SENDO PARA: MÉDICO CLÍNICO GERAL R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora trabalhada, MÉDICO ESPECIALISTA: R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora trabalhada, MÉDICO QUE PRESTAR SERVIÇO NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI), R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora trabalhada.

2. CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para as despesas oriundas da presente alteração consta nos autos do Processo administrativo n. 1-14066/2021 declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual, de compatibilidade com o plano plurianual-PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.



3. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam as partes vinculadas com vigência descritas na Lei n. 3440 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, à alteração descritas nas cláusulas anteriores preservados os direitos decorrentes dos atos já praticados e permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do termo de credenciamento 004/PM/PMJP/2021.

15 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/ME n. 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - EMPRESA S. FARIAS DA COSTA MEDICO DA FAMILIA-ME.
CNPJ nº 03.659.877/0001-06
Representante Legal

WANSKA OLYVIERA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 13.847/GAB/PM/JP/2021

CLAUDIO GABRIEL COSTA DE SOUSA
Assessoria Jurídica de Secretaria de Saúde
Decreto n. 16032/GAB/PM/JP/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO AMT N.º 007/2022

O Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito - AMT de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, para fins de contratação sob o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, o(s) candidato(s) e cargo(s) abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Concurso Público, EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº01/2020/JI-PARANÁ/RO/25 DE SETEMBRO DE 2020, publicado no D. O. M. Nº. 3547, em 16/06/2021, referente aos Processos nº. 1-7502/202019, Resultado Final e Portaria de homologação n. 20/2021, publicado no D.O.M. Nº. 3576, em 27/07/2021.

Vaga: AMT

Cargo: CP3 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
158006230	Bruno Vicente Pereira Ramos	31,00	15º
158002853	Adriana Freire Medeiros Da Silva Souza	31,00	16º
158003683	Renilson Barbosa Dos Santos	31,00	17º

1. O (s) candidato (s) acima classificado(s) no Concurso Público do Município, conforme Edital n.º 001/2020, após considerado Apto, através de Perícia Médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Ji-Paraná/RO, deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à RH/AMT, situada na Av. Ji-Paraná 615, Bairro Urupá, CEP: 76900-261 Telefone: (69) 3423 6441, para fins de conferência no prazo de até 72 (Setenta e Duas) horas após a entrega e posse, nos dias úteis no período de 13/06/2022 a 13/07/2022, de Segunda a Sexta-feira no horário das 07h30min às 13h30min.

Ji-Paraná, 10 de junho de 2022.

Orbe Alves Junior
Presidente AMT
Dec. nº. 15509/GAB/PMJP/2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES



TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) original	Fotografia 3x4 (recente)	-
2 (duas) cópias	Cédula de Identidade (Candidato)	- Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas ou Em caso de não ser autenticado apresentar cópia e original para autenticar por servidor designado na AMT.
2 (duas) cópias	Cédula de Identidade e CPF (Cônjuge)	- Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas ou Em caso de não ser autenticado apresentar cópia e original para autenticar por servidor designado na AMT.
2 (duas) cópias	Cédula de Identidade e CPF (Dependentes)	- Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas ou Em caso de não ser autenticado apresentar cópia e original para autenticar por servidor designado na AMT.
2 (duas) cópias	CPF/ME (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	- Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas ou Site: www.receta.fazenda.gov.br
1 (uma) cópia	Título de Eleitor.	- Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas ou Em caso de não ser autenticado apresentar cópia e original para autenticar por servidor designado na AMT.
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	- Emitida através do site www.tre.gov.br
1 (uma) cópia e Original	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.	- Cópia das páginas da fotografia e da Identificação
Original e 2 (duas) cópias, de cada.	Comprovante de Escolaridade/Habilitação e Histórico deve estar de acordo com Anexo 1 - Requisitos - do Edital n. Edital De Concurso Público Nº01/2017/Ji-Paraná/RO/13 de dezembro de 2017, e ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.	- Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas ou Em caso de não ser autenticado apresentar cópia e original para autenticar por servidor designado na AMT.
01(uma) cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe) e Comprovante de Regularidade junto ao respectivo órgão	- Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas ou Em caso de não ser autenticado apresentar cópia e original para autenticar por servidor designado na AMT.
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP, ou Cartão Cidadão ou Documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o	- Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas ou Em caso de não ser

Av. Ji-Paraná 615, Bairro Urupá - Ji-Paraná Rondônia - CEP 76900-261 e-mail: amt_jiparana@hotmail.com Fone: (69) 3423-6441



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES



TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) cópia	Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado).	autenticado apresentar cópia e original para autenticar por servidor designado na AMT.
2 (duas)	Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B" e Comprovante de experiência de 02 anos (Para o cargo de Motorista).	- Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas ou Em caso de não ser autenticado apresentar cópia e original para autenticar por servidor designado na AMT.
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento	-
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacinas dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos.	-
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador/RH, contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.	Com Firma Reconhecida
2 (duas) originais	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (De emissão do próprio candidato).	Com firma reconhecida.
2 (duas) originais	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (De emissão do próprio candidato).	Com firma reconhecida.
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada e comprovante do SIGAP - envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas.	através do site: www.receta.federal.gov.br
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Destinada ao sexo masculino)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física), caso possua.	-
1 (uma) original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.	- Emitida através do site www.ji-parana.ro.gov.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	- Emitida e validada através do site: www.tce.ro.gov.br
1 (cópia)	Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	- Emitida e validada através do site: www.justicafederal.us.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	- Podendo ser emitida através do site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. site www.fjro.jus.br e validar ou solicitar no FORUM
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.	Com firma reconhecida.

Av. Ji-Paraná 615, Bairro Urupá - Ji-Paraná Rondônia - CEP 76900-261 e-mail: amt_jiparana@hotmail.com Fone: (69) 3423-6441



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES



Table with 3 columns: TIPO, DOCUMENTOS, OBSERVAÇÃO. Contains details about the admission exam and document requirements.

OBS: No ato da Posse o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

Table with 2 columns: CARGO, Requisito/Escolaridade. Lists 'Auxiliar de serviços gerais - 40 horas' and 'Nível Fundamental'.

Av. Ji-Paraná 615, Bairro Urupá - Ji-Paraná Rondônia - CEP 76900-261 e-mail: amt_jiparana@hotmail.com Fone: (69) 3423-6441



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA



previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Constuem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato.
a) Executar os serviços nos dias e horários pre-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato...

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SOBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Constuem obrigações do CONTRATANTE:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação...



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA



cálculo a Lei de nº 3356 de 2020, 3394 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência Anexo I do Edital.

§1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e atestada pela direção do estabelecimento.

§2º O CONTRATANTE reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

§3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

§4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes.

I. Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.

III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

IV. Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.

V. Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente atualizado.

VI. As penalidades só serão aplicadas se ocorrer total ou parcialmente o fato gerador, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

VII. Para a aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

VIII. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do Município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

X. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

XI. Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA e providenciara a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

XII. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 13 do termo de referência, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato, observadas as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no Edital do Chamamento Público n. 004/2021 e no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Para firmeza e como prova do agerdado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 005 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná, RO, 01 de outubro de 2021.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

CNPJ nº 04.092.672/0001-25

ISAU RAIMUNDO DA FONSECA

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA - S. FARIAS DA COSTA O MEDICO DA FAMILIA - ME

CNPJ nº 03.659.577/0001-06

Representante Legal

WANESSA OLIVEIRA E SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 13.002/2019

CONTRATO SEMUSA



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA



CONTRATO N. 022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA S. FARIAS DA COSTA O MEDICO DA FAMILIA - ME, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM,

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n. 1.701, Bairro Urupá, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAIMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-66, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa S. FARIAS DA COSTA O MEDICO DA FAMILIA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.659.577/0001-06, representado por SAMUEL FARIAS DA COSTA, brasileiro, portador(a) da RG nº 435470, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 349.093.462-87 a denominada CONTRATADA, decorrente do Chamamento Público, Edital n. 004/2021, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n. 7741/2021-SEMUSA, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fls 121/122), conforme segue:

Table with 2 columns: Especialidade, Valor por hora trabalhada. Rows include Médico Clínico Geral (R\$91,66) and Médico Especialista (R\$120,00).

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n. 004/2021 do Chamamento Público e anexos, Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigado a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo.

A prestação dos serviços médicos, deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizadas pela autoridade competente e deste que solicitado antes do seu término.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA



necessários à execução da contratação;
c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades no cumprimento da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.
a) O contrato de prestação de serviços médicos, terá como objeto a prestação de serviços médicos, fiscais, trabalhistas e comerciais e os danos causados diretamente aos pacientes a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.

Verificado o descumprimento do contrato, a Comissão deverá ncaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes a prestação de serviços.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação deste objeto consta (fl.110), declaração de existência de recursos; de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, de seguinte forma:

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 005 PAMCURA - Prog. Atenção Medicina Curativa
10 302 0005 2.100.000 - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010 108 - MAC - Procedimentos.

9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é o abaixo especificado:

O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 633.533,88 (seiscentos e trinta e três reais quilibetos e trinta e três centavos) sendo o valor mensal estimado de R\$ 52.794,49 (cinquenta e dois mil seicentos e noventa e quatro reais quarenta centavos). 1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item "2" da Cláusula Sétima.

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 91,66 (noventa e um reais e sessenta e seis centavos) para Médico Clínico Geral e, R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para Médico Especialista, tendo como base de



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA



artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato, observadas as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no Edital do Chamamento Público n. 004/2021 e no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Para firmeza e como prova do agerdado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 005 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná, RO, 01 de outubro de 2021.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

CNPJ nº 04.092.672/0001-25

ISAU RAIMUNDO DA FONSECA

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA - S. FARIAS DA COSTA O MEDICO DA FAMILIA - ME

CNPJ nº 03.659.577/0001-06

Representante Legal

WANESSA OLIVEIRA E SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 13.002/2019



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Gabinete do Prefeito
Realização: Coordenadoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação imprerivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JF/2018"

Isau Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Jeferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeanne Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Jeferson Barbosa (interinamente)
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social

PORTARIA



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



Portaria nº 154/GAB/SEMUSA/2022

A Secretária Municipal de Saúde de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.884/GAB/PM/JP/2021 e pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEIA os servidores;

DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – DMAC
TATIANE MENDES DA SILVA
GILVANIA MARIA DE SOUSA E SILVA
MARCELA MUNIZ DE LIMA

DEPARTAMENTO DE ATEÇÃO BÁSICA
MARLENE SILVA ALENCAR
KATTYUSCE SOARES LOPES RABELO

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VEREDIANY NASCIMENTO ARAUJO
HUGO RICARDO LASCANO VASQUEZ
SIBELLY AP. FAIÇA DE OLIVEIRA

Para compor os membros do Comitê de Mortalidade Materno Infantil e Fetal do município de Ji-Paraná.

Art. 2º - REVOGA-SE a portaria Nº030/GAB/SEMUSA/2021.

Art. 3º - Os referidos servidores desempenharão os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação da mesma.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Ji-Paraná/RO, 09 de Junho de 2022.

WANESSA OLIVEIRA E SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 15884/GAB/PM/JP/2021

Rua Dom Bosco, 139 - Bairro Dom Bosco - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (0xx69) 3421-2822/3416-4120 - Fax: (0xx69) 3416-4173 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
site: www.ji-parana.ro.gov.br email: smjiparanan@ybhoo.com.br

ERRATA DE ATA



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024/SRP/SEMAD/2021
Processo Original n. 1-2374/2021 – SEMAD

Considerando erro material verificado quando da elaboração do 5º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 024/SRP/SEMAD/2021, referente a empresa AUTO POSTO PATRÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 23.889.352/0001-45, publicado em 27/05/2022 – DOM 3778 – Processo originário n. 1-1-2374/2021 – Vol. I e II – SEMAD – Combustível e AUTORIZAÇÃO do Prefeito fls. 405 publicada em 27/05/2022 no DOM 3778, fls. 410, no que se refere ao VALOR do item 4 – ART. 32, apresentamos a referida correção:

Onde se lê:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade/ saldo	Valor vigente registrado	Valor reequilibrado
4	ART. 32	LITROS	22500	R\$ 3,26	R\$ 2,982

Marca: Equador
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: OLEO DIESEL S-10.

Leia-se:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade/ saldo	Valor vigente registrado	Valor reequilibrado
4	ART. 32	LITROS	22500	R\$ 3,26	R\$ 4,790

Marca: Equador
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: OLEO DIESEL S-10.

Ji-Paraná, 09 de junho de 2022

ADRIANA BEZERRA REIS
Superintendente da SUPECOL
Doc. 0622 de 25/02/2022

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416 4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/SRP/SUPECOL/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 074/CPL/PMJP/2022

PROPOSTA N. 1-3080/2022 – Vol. I ao IV – SEMASF.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 7892/13, Decretos Municipais n. 14700/2021, 6566/2016, 11252/2019 e Decreto 308 de 24 de fevereiro de 2022, Lei 3487/2022; Lei Complementar n. 123/06. (UASG N. 980005).

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual aquisição de cesta básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, conforme Termo de Referência e Anexos, fls. 04/12 e Edital de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços 074/CPL/PMJP/2022, (ITENS DESTINADOS A AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS COTA DE 25% DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI) – nos termos da Lei Complementar 123/2006, fls. 69/091.

Empresas Detentora do Registro, C J JOB, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 24.572.092/0001-42, localizada na Av. Edson Lima do Nascimento, 3025, Bairro Cafezinho – Ji-Paraná (fone: 69 3424-2744 – 69 98469-9025, e-mail: elvacoal@hotmail.com, claudcirjob@gmail.com). Neste Ato representada por Claudcir Jose Job, representante legal, portador do CPF n. 421.1334-402-91, (fls. 120, 106);

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 12:00 horas na sala da Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO, neste ato representado, conforme determina o Capítulo XI, art. 20º da Lei n. 3487 de 23 de fevereiro de 2022: A Superintendente, Adriana Bezerra Reis, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 034/SRP/SUPECOL/2022, tendo como licitante homologada e adjudicada a empresa qualificada, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DO “Cesta Básica”, Conforme Termo de Referência e anexos, fls. 04/12; Solicitação de material, fls. 16; Cotação de preço, fls. 17/25; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 34; Edital do Edital, fls. 36/56; Parecer Jurídico n. 332/PGM/PMJP/2022, fls. 61/65; Aviso e Minuta de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 074/CPL/PMJP/RO/2022, fls. 69/91; Publicações, 94/104; Proposta, fls. 106/108; Resultado por fornecedor do Pregão, fls. 110; Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 074/2022(SRP) de 23/05/2022, fls. 112/115; Termo de Adjudicação, fls. 1007/1013 Habilitação, fls. 119/143; Parecer Jurídico n. 444/PGM/PMJP/2022, fls. 148/150; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 074/2022 de 07/06/2022, fls. 151.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416 4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cesta básica, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, (SEMASF) da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para liberação de saldo de Ata;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL, contendo:
a) Descrição do material requisitado e quantidade;
b) Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
c) Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Superintendência Permanente de Compras e Licitação em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
b) O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Superintendência Permanente de Compras e Licitação acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum, anotar em planilhas de acompanhamentos;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele discriminado.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416 4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL do município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Superintendência Permanente de Compras e Licitação, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.

4.5 - Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido por emitido empenho, será possível concedê-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados neste decreto, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisitos não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.

4.6 - A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.

4.7 - A planilha orçamentária será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestará quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.

4.8 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416 4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.2 - Os objetos licitados deverão ser entregues no Almoarifado Central, localizado Rua Jamil Pontes, 1171, Bairro Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná/RO, nos horários de segunda a sexta das 07h30min às 13h, entendendo por entrega o transporte, descarregamento e acondicionamento dos produtos no interior da dependência, conforme descritos no Capítulo XI – do local e prazo de entrega, previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2.1 - O prazo de entrega é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da Nota de empenho.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os serviços registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pelo gestor da pasta para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

6.2 - Não será admitida a entrega dos serviços pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.

6.4 - A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416 4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços n. 034/SRP/SUPECOL/2022, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:
I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:

0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;

0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;

10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416 4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:

por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;

por um ano – nas hipóteses de atos ilícitos culposos;

por dois anos – em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.4 - A reabilitação tratada no inciso IV do item 10.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.5 - Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:
I - Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;

II - Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;

III - Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;

IV - Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;

V - Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter vantagem indevida; e

VI - Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416 4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



10.6 - Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

10.7 - A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

10.8 - Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

10.9 - Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

10.10 - Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irreversível.

10.11 - São circunstâncias atenuantes:

I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

II - Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;

III - Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;

IV - Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e

V - Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

10.12 - Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

I - Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;

II - Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;

III - Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416 4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



IV - Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

10.13 - Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
IV - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e
V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.14 - A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.15 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.16 - As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecendo as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

10.17 - A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:
I - Expedir citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;
II - Encaminhar a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;
III - Deliberar sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e
IV - Apresentar as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

10.18 - A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.
10.19 - Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.
10.20 - Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

10.21 - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



10.22 - Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.23 - Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.24 - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

10.25 - A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

11.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou
II - A pedido do fornecedor.

12 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
CNPJ : 04092672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 13 (treze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva
Coordenadora de Ata de Registro de Preço
Dec. 0614 de 24 de fevereiro de 2022

ADRIANA BEZERRA REIS
Superintendente de SUPECOL
Dec. 0622 de 25/02/2022

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

12

gerenciador nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n. 14700/21. Para Adesões externas, a autorização se dará somente mediante o Sistema SIASGnet.

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo, conforme Decreto Municipal n. 14700/2021.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços", "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento" e "Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva", quando este for o caso.

13.5 - Não consta formação do Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores aptos à formação do Cadastro, conforme portal do Comprasnet.

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

C J JOB, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 24.572.092/0001-42, localizada na Av. Edson Lima do Nascimento, 3025, Bairro Cafezinho - Ji-Paraná/RO (fone: 69 3424-2744 - 69 98469-9025 e-mail: elvcacoal@hotmail.com claudedirjob@gmail.com). Neste Ato representada por Claudecir Jose Job, representante legal, portador do CPF n. 421.334.402-91, (fls. 120/106), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando a aquisição de cesta básica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Família (SEMASF) da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente Homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ji-Paraná (fls. 151), segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/12, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 074/CPL/PMJP/RO/2022, fls. 69/91 do Processo Administrativo n. 1-3080/2022 - SEMASF, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na Ata de Registro de Preços n. 034/SRP/SUPECOL/2022, independente de sua transcrição ficando desde já ciente que deverá entregar o material no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, o qual deverá ser entregue nas condições e prazos, estabelecido em edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 09 de junho de 2022.

C J JOB
CNPJ n. 24.572.092/0001-42

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000123/22

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 74

Proc. Administrativo 1-3080/2022

Nº Controle Ata : 034/SRP/SUPECOL/2022

Prazo de Validade : 09/06/2023

Objeto / Descrição : Registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 09/06/2023

Fornecedor / Proponente : 97425C J JOB - COMERCIAL FAMÍLIA

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vlr. Saldo Total
1	010.002.733	CESTA BÁSICA COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS TRASPARENTE(RESISTENTE)LACRADOS CONTENDO: DIVERSAS Arroz longo tipo 1 pacote com 5kg (2 PCT); Feijão de 1ª qualidade pct de 1 kg (2 PCT); Macarrão espaguete com 500 gr (2 PCT); Farinha de trigo de boa qualidade 1 kg (2 KG); Fubá de milho de boa qualidade 1 kg (1 KG); Farinha de mandioca de boa qualidade 1 kg (1 KG); Óleo de soja 900 ml (2 LATA) Açúcar pacote com 2 quilos (2 UND); Sal refinado 1 kg (1 KG); Leite integral UHT embalagem c/ 1 litro (2 UND); Café de boa qualidade com 500 gr (2 PCT); Extrato tomate 340g (2 UND); Sardinha em conserva 125 gramas (2 LATA); Charque bovino de 1ª qualidade 500g (1 PCT)	UND	0	3750	197,00	738.750,00	0	0	3750	738.750,00
2	010.002.733	CESTA BÁSICA COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS TRASPARENTE(RESISTENTE)LACRADOS CONTENDO: DIVERSAS Arroz longo tipo 1 pacote com 5kg (2 PCT); Feijão de 1ª qualidade pct de 1 kg (2 PCT); Macarrão espaguete com 500 gr (2 PCT); Farinha de trigo de boa qualidade 1 kg (2 KG); Fubá de milho de boa qualidade 1 kg (1 KG); Farinha de mandioca de boa qualidade 1 kg (1 KG); Óleo de soja 900 ml (2 LATA) Açúcar pacote com 2 quilos (2 UND); Sal refinado 1 kg (1 KG); Leite integral UHT embalagem c/ 1 litro (2 UND); Café de boa qualidade com 500 gr (2 PCT); Extrato tomate 340g (2 UND); Sardinha em conserva 125 gramas (2 LATA); Charque bovino de 1ª qualidade 500g (1 PCT)	UND	0	1250	197,00	246.250,00	0	0	1250	246.250,00

Total (Por Fornecedor) : R\$985.000,00

Total Registro de Preços (Inicial) : 985.000,00

Saldo Total: 985.000,00